

Diretrizes para Concessão de Diárias e Passagens no IHAC-CSC

Aprova diretrizes para concessão de diárias a docentes e corpo técnico que desempenhem atividades no âmbito do IHAC-CSC.

Da Finalidade

Art. 1º – Esta resolução abrange a concessão de diárias e passagens no país a todos os/as Docentes com lotação e em atividade no IHAC-CSC; a Técnicos/as Administrativos/as-Educacionais com lotação e/ou que cumpram função diretamente relacionada com o funcionamento do IHAC-CSC e a colaboradores eventuais em atividades de ensino de componentes curriculares oferecidos pelo IHAC-CSC e previstas no respectivo Plano de Ensino-Aprendizagem.

§ 1º - O financiamento de atividades estudantis obedecerá a resolução específica.

Art. 2º - Poderá ser solicitado o pagamento de diárias no país para as seguintes finalidades:

- I. Participação de colaborador/a eventual em atividades de ensino e/ou práticas de componentes curriculares oferecidos pelo IHAC-CSC e previstas no respectivo Plano de Ensino-Aprendizagem;
- II. Participação em atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito do IHAC-CSC, devidamente previstas no cronograma do projeto ou programa;
- III. Participação em atividade de capacitação nas modalidades cursos e/ou treinamentos diretamente vinculados à sua atuação no IHAC-CSC;
- IV. Participação em eventos científicos e/ou artísticos e/ou culturais, com apresentação de trabalhos e/ou palestras e/ou conferência diretamente ligados à área de atuação do IHAC-CSC;
- IV. Comparecimento em reuniões oficiais ou eventos acadêmicos de extremo interesse do IHAC-CSC.

Da Autorização e Empenho

Art. 3º – O pedido para deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. Para Docentes: será analisado e autorizado pelo Colegiado do Curso do IHAC-CSC em que for concentrada a maior parte de sua carga horaria de ensino nos dois semestres consecutivos anteriores ao pedido, devendo ser a decisão do Colegiado, protocolada via parecer e homologada pelo Decanato do IHAC-CSC;
- II. Para Técnicos/as Administrativos/as: será autorizado pela Congregação do IHAC-CSC;
- III. Para Colaboradores externos: será autorizado pela Congregação do IHAC-CSC;

§ 1º - O processo de homologação pelo Decanato obedecerá à decisão do Colegiado de Curso responsável pela atribuição das diárias.

Art. 4º – O pagamento de diárias será realizado pelo SCDP –Setor de Concessão de Diárias e Passagens, conforme a Portaria 002/2016 da PROPA.

Da Solicitação e Critérios para a Concessão

Art. 5º – As solicitações de diárias deverão ser realizadas em fluxo contínuo, acompanhadas de motivo da viagem, período de afastamento, destino, meio de transporte, declaração em que conste outros custeios e conhecimento desta Resolução, e da seguinte documentação, conforme finalidade:

- I. Apresentação de trabalhos/palestra/conferência em eventos científicos, artísticos e/ou culturais diretamente ligados à área de atuação do IHAC-CSC:
 - a) resumo ou descrição do trabalho, indicada a afiliação à UFSB;
 - b) carta de aceite ou carta-convite da comissão organizadora do evento;
 - c) programação oficial do evento.
- II. Comparecimento a reuniões oficiais ou eventos a interesse do IHAC-CSC:
 - a) indicação formal do Decanato do IHAC-CSC;
 - b) carta-convite, folder ou programação da reunião/evento.
- III. Participação de servidor/a, ou colaborador eventual em atividades de ensino promovidas pelo IHAC-CSC, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Plano de ensino e Aprendizagem (PEA) com o descritivo da atividade da qual o/a colaborador/a eventual participará;
 - b) anuência do Colegiado do curso responsável pela realização da atividade.

IV. Participação de servidor/a ou colaborador/a eventual em atividades de pesquisa e/ou extensão cadastrada no IHAC-CSC, atendendo aos seguintes critérios:

a) cadastro do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão com cronograma incluindo a atividade.

V. Participação em cursos ou treinamentos:

a) justificativa em que conste a relevância da capacitação para a atuação do/a servidor/a no IHAC-CSC;

b) programação da capacitação.

§ 1º - As solicitações, previstas no Art. 5º, serão analisadas pelo Colegiado de curso afiliado ao IHAC-CSC, preferencialmente através de realização de sessão ordinária. O Colegiado de curso emitirá respectivo parecer acerca de sua deliberação, considerando os critérios de concessão dispostos nesta Resolução.

Art. 6º – A concessão de diárias para participação em eventos, prevista no Art. 5º, Inciso I, fica limitada apenas a um dos autores por trabalho e a uma concessão anual por requerente.

Art. 7º – Será garantido à pessoa requerente receber diárias para participação em evento, prevista no Art. 5º, Inciso I, do mesmo que já tenha recebido, no mesmo período, diárias para as participações previstas nos Incisos II e III.

Art. 8º – As concessões de diárias serão autorizadas, mediante aprovação da solicitação e no limite do saldo financeiro de cada Colegiado de Curso, obedecendo aos seguintes critérios:

a. serão apreciadas as solicitações por ordem de submissão;

b. terão prioridade, na concessão das diárias, atividades de ensino solicitadas no início do ano letivo, seguidas pelas participações em eventos científicos desde que solicitadas no início do ano letivo;

c. para atividades de capacitação, serão priorizadas as solicitações com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

d. atividades intempestivas a interesse do IHAC-CSC serão atendidas somente mediante disponibilidade financeira junto ao Decanato.

§ 1º – O limite da quantidade de diárias fica estipulado em, no máximo, 4,0 diárias no país, conforme tabela de valor de diárias a servidores federais, independentemente do tipo de evento.

§ 2º – Fica vedado o recebimento de diárias, quando as respectivas despesas forem custeadas integralmente por outro órgão da UFSB, pela administração/organização do evento/atividade ou por órgão de fomento.

§ 3º – Recursos poderão ser destinados excepcionalmente para a compra de passagens aéreas somente com 60 dias de antecedência para o fim do prazo legal de empenho anual do orçamento de custeio pelo IHAC-CSC, mediante disponibilidade financeira e oportunidade.

§ 4º – Pedidos de passagens rodoviárias ou aéreas em favor de pessoas colaboradoras eventuais sempre deverão ser aprovados pela Congregação do IHAC-CSC.

§ 5º – Solicitações de recursos para atividades de pesquisa e/ou extensão deverão seguir o mesmo fluxo do Art. 3º.

Art. 9º – Após a aprovação, a solicitação deverá ser entregue à Secretaria Executiva do CSC, no prazo de até vinte dias anteriores à atividade e deverá ser realizada conforme legislação vigente, considerando o exposto na portaria em vigor emitida pelo Setor de Gestão de Diárias e Passagens da PROPA/UFSB (<http://www.ufsb.edu.br/index.php/aceso-informacao/diarias-e-passagens>) e conforme Art. 4º desta Resolução.

Da Prestação de Contas

Art. 10 – A prestação de contas se dará conforme previsto na portaria vigente do Setor de Gestão de Diárias e Passagens da UFSB (<http://www.ufsb.edu.br/index.php/aceso-informacao/diarias-e-passagens>).

Da Transparência

Art. 11 – O Decanato do IHAC-CSC deverá apresentar anualmente, como Informe, o planejamento da utilização dos recursos assim como o relatório de utilização do último exercício à Congregação.



Das Disposições Gerais

Art. 12 – Essa normativa não se enquadra a servidor/a convocado/a pela gestão da UFSB para representar a instituição em órgãos públicos ou privados ou desenvolver atividades diversas em outros *campi* da UFSB.

Art. 13 – Visando a otimização e o ordenamento da distribuição dos recursos, os Colegiados de Curso poderão estabelecer critérios apenas complementares aos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 14 – Casos omissos serão tratados pela Congregação do IHAC-CSC.

Porto Seguro, 12 de agosto de 2024.

Francisco de Assis Nascimento Júnior,

Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Sosígenes Costa.

Portaria N.º494, de 07 de julho de 2022. DOU Edição nº 129, Seção 2, p. 43, em 11 de julho de 2022.

SIAPE: 1085938



Emitido em 12/08/2024

RESOLUÇÃO Nº DIRETRIZES DIÁRIAS E PASSAGENS - IHAC-CSC - 2024/2024 - IHAC-SC (11.01.06.03)
(Nº do Documento: 25)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/08/2024 16:21)
FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO JUNIOR
DIRETOR - TITULAR
IHAC-SC (11.01.06.03)
Matrícula: ###859#8

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **25**, ano: **2024**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **12/08/2024** e o código de verificação: **2b7c16fc86**